



**PROJETO DE LEI Nº. 50/2017
DE 22 DE SETEMBRO DE 2017**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL”.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pilar do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica com a UNIÃO, por intermédio da SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Parágrafo Único – O Convênio a que alude o *caput* deste artigo tem como objeto a integração do processo de intercâmbio de Informações econômico-fiscais e a prestação de mútua assistência na fiscalização dos tributos que administram entre as partes, através do intercâmbio de dados em meio eletrônico.

Art. 2º - Fica fazendo parte integrante desta Lei o Termo de Convênio de Cooperação Técnica, cuja minuta a acompanha.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 22 de Setembro de 2017.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

CAETANO SCADUTO FILHO
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 8ª REGIÃO FISCAL, E O MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO, OBJETIVANDO O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS E A PRESTAÇÃO DE MÚTUA ASSISTÊNCIA NA FISCALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS QUE ADMINISTRAM.

A UNIÃO, por intermédio da **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, CNPJ 00.394.460/0058-87, doravante denominada **RFB**, representada pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal, Se., portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, conforme delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 4º §2º da Instituição Normativa SRF nº. 20, de 17 de fevereiro de 1998, e o Município de Pilar do Sul, CNPJ 46.634.473/0001-41, representado por seu Prefeito, Sr., portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, de acordo com o disposto nos artigos 7º e 199 do Código Tributário Nacional e na Instrução Normativa SRF nº 20, de 17 de fevereiro de 1998, tendo em vista a necessidade de estabelecer condições de aperfeiçoamento da fiscalização e cobrança dos tributos que administram, mediante intercâmbio de informações,

RESOLVEM celebrar, por seus representantes locais, o Convênio que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Os convenientes desenvolverão programa de cooperação técnico-fiscal dirigido ao aperfeiçoamento do planejamento e execução da fiscalização e cobrança dos tributos federais e municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO — Para operacionalizar as atividades objeto deste Convênio, poderão ser constituídos grupos de trabalho integrados por representantes das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA — O programa de cooperação de que trata a cláusula anterior abrangerá, em especial:

- I- intercâmbio de informações cadastrais e econômico-fiscais;
- II- uniformização e atualização de dados cadastrais dos contribuintes;
- III- aperfeiçoamento da coleta e organização de dados para subsidiar as atividades de fiscalização e cobrança, inclusive cooperação para o desenvolvimento de sistemas de informática na área tributária;
- IV- realização de atividades conjuntas de fiscalização e cobrança dos tributos administrados pelos convenientes, com utilização de recursos providos pelos respectivos órgãos;
- VI- intercâmbio de informações decorrentes de lançamentos de ofício realizados pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - O intercâmbio de informações cadastrais e econômico-fiscais será realizado entre a Coordenação-Geral de Tecnologia e de Sistemas de informação — COTEC, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, por suas projeções regional e local, e a Secretaria de Negócios Jurídicos e Tributários do Município de Pilar do Sul, com obediência às normas do sigilo fiscal previstas no Código Tributário Nacional e na legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA — Os convenientes se dispõem a fornecer, reciprocamente, as seguintes informações de interesse fiscal, quando solicitadas:

I — SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL:

- a) dados cadastrais e econômico-fiscais de pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no Município;
- b) informações decorrentes de lançamentos de ofício referentes à omissão de receitas ou rendimentos de serviços prestados por pessoas jurídicas ou físicas domiciliadas no Município;
- c) outras informações econômico-fiscais de interesse do Fisco Municipal, inclusive receitas de prestação de serviços declaradas em cada ano-calendário.

II — SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E TRIBUTÁRIOS:

- a) dados cadastrais e econômico-fiscais de contribuintes inscritos no cadastro mercantil e imobiliário;
- b) dados cadastrais e econômico-fiscais referentes às pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços;
- c) dados cadastrais e econômico-fiscais referentes a transmissão de bens imóveis "inter vivos", a título oneroso;
- d) informações sobre laudos elaborados para efeito de recolhimento de imposto de transmissão "inter vivos";
- e) informações relativas a imóveis do patrimônio do Município, inclusive os enfiteúticos;
- f) informações sobre as concessões de licença para a construção e reforma de edificação, bem como de "habite-se";
- g) informações sobre plantas de loteamentos aprovados;
- h) informações decorrentes de lançamentos de ofício referentes à omissão de receitas ou rendimentos de serviços prestados por pessoas jurídicas ou físicas;
- i) informações sobre os pagamentos efetuados pelo Município a fornecedores de bens e prestadores de serviços;
- j) outras informações econômico-fiscais de interesse do Fisco Federal, inclusive receitas de prestação de serviços declaradas em cada ano-calendário pelos contribuintes cadastrados no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO — As informações a serem fornecidas estão restritas àquelas indispensáveis à ação fiscalizadora ou arrecadadora dos órgãos convenientes, condicionada a sua remessa à fundamentação da necessidade dos dados solicitados, não podendo, após recebidas, ser transferidas a terceiros, seja o título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas.

CLÁUSULA QUINTA — O atendimento a solicitações de fornecimento de dados cadastrais e econômico-fiscais da RFB, efetuadas pela Secretaria de Negócios Jurídicos e Tributários, será executado pela Coordenação-Geral de Tecnologia e de Sistemas de Informação — COTEC, por intermédio de suas projeções regional e local.

§1º - O fornecimento de dados referido nesta cláusula será realizado mediante apuração especial ou acesso *on line* às bases de dados.

§2º - A apuração especial poderá ser autorizada pela COTEC, ou pela Divisão de Tecnologia e de Sistemas de Informação — DITEC da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal.

§3º - Considerando o fato de que as bases de dados da RFB estão localizadas no Serviço Federal de Processamento de Dados — SERPRO, a Secretaria de Negócios Jurídicos e Tributários do Município conveniente arcará com todos os custos correspondentes ao acesso às informações indicadas nesta cláusula, seja por acesso *on line*, seja por apuração especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

§4º - Na hipótese do parágrafo anterior, a Secretaria de Negócios Jurídicos e Tributários do Município conveniente firmará contrato com o SERPRO, com interveniência da COTEC, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 7º da Instrução Normativa SRF nº20 de 1998.

§5º - No fornecimento mediante acesso *on line* às Bases de dados da RFB será observado o seguinte:

a) somente poderá ser realizado por intermédio da DITEC/SRRF08, tratando-se de fornecimento eventual;

b) no caso de fornecimento continuado, o acesso será efetuado mediante credenciamento de usuários indicados pela Secretaria de Negócios Jurídicos e Tributários do Município conveniente no Sistema de Entrada e Habitação — SENHA, da RFB, observado para este fim o disposto na Portaria SRF Nº 450, de 28 de abril de 2004.

CLÁUSULA SEXTA — A Secretaria de Negócios Jurídicos e Tributários se compromete a permitir acesso *on line* às suas bases de dados fiscais, por servidores da RFB previamente credenciados.

CLÁUSULA SÉTIMA — Cada parte conveniente responsabilizar-se-á pela remuneração devida aos respectivos servidores designados para as atividades previstas neste Convênio, com despesas à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando claro que este Convênio não envolverá aplicação de recursos específicos, obedecidas, ainda às seguintes condições:

I — as atividades, para consecução dos objetivos estabelecidos neste Convênio, serão executadas de forma coordenada, porém com independência administrativa, financeira e técnica;

II — a coordenação dos serviços e atividades, bem como prática de atos, relativas ao intercâmbio de informações cadastrais e econômico-fiscais, ficarão a cargo da DITEC/SRRF08, de sua projeção local e da Secretaria de Negócios Jurídicos e Tributários, representadas pelos respectivos titulares ou servidores por eles designados;

III — a coordenação dos serviços e atividades, bem como a prática de atos, relativas a atuação conjunta das respectivas fiscalizações e ao intercâmbio de informações decorrentes de lançamento de ofício, ficarão a cargo da Secretaria de Negócios Jurídicos e Tributários do Município conveniente e da Delegacia da Receita Federal do Brasil que o jurisdiciona, representadas pelos respectivos titulares ou servidores por eles designados.

CLÁUSULA OITAVA — O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado e poderá ser rescindido a qualquer momento por qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA — Deverá este Convênio ser publicado, no prazo de trinta dias, no veículo de divulgação oficial das partes convenientes.

E, por estarem de acordo as partes, foi lavrado o presente Convênio, em duas vias de igual teor e forma, destinada uma para cada conveniente, todas assinadas pelos representantes das respectivas fazendas públicas, além de rubricadas as demais folhas.

Pilar do Sul, _____ de 2017.

Superintendente da Receita Federal do Brasil/8ºRF

Prefeito Municipal de Pilar do Sul



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Câmara Municipal de Pilar do Sul
<http://www.camarapilardosul.sp.gov.br/>



Protocolo N.º 0510-2017
Projeto de Lei 0050-2017
27/09/2017 11:11:56

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI Nº. 50/2017 DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL”.

Mensagem Justificativa nº. 051/2017

Senhora Presidente,

Encaminha-se às mãos de Vossa Excelência e de Vossos Nobres Pares o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

Trata-se de Projeto de Lei, autorizando o Município de Pilar do Sul a firmar convênio com a Receita Federal do Brasil, com fundamento na Instrução Normativa SRF nº 20, de 17 de fevereiro de 1998, que disciplina os procedimentos de fornecimento de dados cadastrais e econômico-fiscais da RFB a órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta que detenham competência para cobrança e fiscalização de tributos.

Trata-se de interessante convênio, que pode possibilitar o acesso à base de dados da RFB para consulta de informações cadastrais e econômico-fiscais de pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no Município, especialmente:

- Informações cadastrais do CPF, que poderá ser de grande valia para a atualização cadastral, bem como localização de contribuintes, haja vista a grande dificuldade encontrada pela Secretaria de Negócios Jurídicos e Tributários na obtenção do CPF ou mesmo o endereço de diversos contribuintes;
- Informações econômico-fiscais, decorrentes de lançamento de ofício referente à omissão de receitas ou de rendimentos de serviços prestados por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no Município;
- Informações econômico-fiscais de receitas de prestações de serviços declaradas em cada ano calendário, ou mesmo decorrente de atividade rural declaradas no Imposto de Renda Pessoa Física (que poderia direcionar os trabalhos da DIPAM dos produtores rurais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

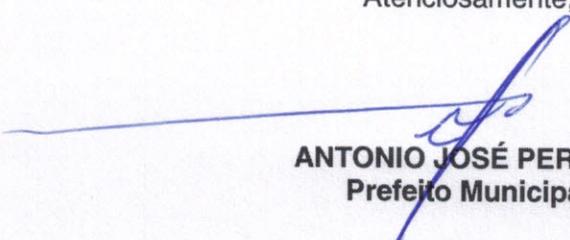
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Tendo em vista a grande deficiência de informações do cadastro imobiliário (CPF, endereço), vislumbramos que o acesso às informações cadastrais serão cruciais para efetividade das novas plataformas de cobrança (execução fiscal por meio eletrônico, cobrança com registro, protesto extrajudicial), na qual a existência do CPF é imprescindível.

Contando com a compreensão e entendimento de Vossas Excelências, antecipadamente agradeço e renovo meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

A
Exma. Sra.
KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Pilar do Sul/SP.